



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 793/ 2018

Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes/Eventuais no Município de Campos Altos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada pela presente Lei a realização de Feiras Itinerantes/Eventuais que visem à comercialização de produtos e mercadorias no varejo e atacado diretamente ao consumidor final, bem como, o oferecimento de serviços mediante pagamento, no âmbito do Município de Campos Altos.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Itinerantes/Eventuais, todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou prestação de serviço, que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, cuja atividade principal seja a venda no varejo ou atacado diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados, manufaturados, artesanais ou de prestação de serviços com finalidade comercial, inclusive aquelas realizadas em caminhões, trailers ou assemelhados.

§ 2º. O disposto na presente Lei não se aplica as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, bem como as feiras beneficentes promovidas por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativas educacionais, científico-culturais, esportivas, hospitalares, religiosas.

§ 3º. O disposto na presente Lei não se aplica as chamadas feiras-livres locais para comercialização de alimentos e produtos hortifrutigranjeiros advindos da agricultura familiar.

§ 4º. O disposto na presente Lei não se aplica a eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A realização das Feiras Itinerantes/Eventuais ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como, a concessão de licença/alvará pelo Município, após análise dos pareceres expressos:

- a) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) do Controlador Interno;
- c) da Procuradoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. No exame do pedido da licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I. a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II. a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III. o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV. observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V. o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º. A concessão de licença/alvará para a realização das Feiras Itinerantes/Eventuais dar-se-á mediante apresentação, pela parte promotora do evento, do respectivo requerimento para realização da Feira Itinerante/Eventual, devidamente acompanhado dos documentos que seguem:

I. referente à promotora do evento que deverá ser exclusivamente pessoa jurídica:

a) Comprovante de cadastramento da empresa promotora do evento junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem (alvará de localização e funcionamento);

b) Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campos Altos (MG), pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem, pela Fazenda Estadual de origem;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Contrato de locação ou de autorização de uso do local para o pretendido período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

g) Relação dos participantes comerciantes no evento, devendo ser exclusivamente pessoas jurídicas;

h) Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

i) Cópia autenticada do CPF da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pela empresa promotora do evento;

j) Comprovante de comunicação à Delegacia da Receita Federal, à Receita Estadual, à Fiscalização do INSS, à Fiscalização do FGTS, bem como, às entidades representativas das classes patronais e de empregados envolvidas no evento, quanto à realização da Feira Itinerante/Eventual;

k) Comprovante de entrega dos convites às entidades representativas da Indústria, Comércio, e Serviços locais;

l) Comprovante de Publicação do Edital dando ciência aos comerciantes locais para participação no evento, dentro do prazo previsto;

m) Cópia do contrato firmado entre a promotora da Feira Itinerante/Eventual e a empresa particular que prestará serviços médicos e de remoção durante o evento;

n) Cópia do contrato firmado entre a promotora da Feira Itinerante/Eventual e a empresa particular que prestará segurança privada durante o evento;

II. Referente ao local de realização da Feira Itinerante/Eventual:

a) Atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios para o prédio onde será realizada a Feira Itinerante/Eventual, e, Projeto de Prevenção Especial para o evento, devidamente aprovado pelos Bombeiros;

c) Comprovante de vistoria das instalações da Feira Itinerante/Eventual expedido pelos Bombeiros;

d) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campos Altos (MG) e pela Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou Feiras Itinerantes);

i) Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde;

j) Croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao INMETRO.

III. referente às empresas expositoras (exclusivamente pessoas jurídicas):

a) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente;

b) Comprovante de cadastramento junto a Secretaria Municipal da Fazenda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Município de origem (alvará de localização);

c) Comprovante de cadastramento junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campos Altos (MG) (alvará de localização provisório);

d) Comprovante de cadastramento junto a Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

e) Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campos Altos (MG), pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem e pela Fazenda Estadual de origem;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Cópia autenticada do CNPJ (Pessoa jurídica), de cada comerciante que participará da Feira Itinerante/Eventual;

j) Cópia autenticada do CPF da(s) pessoa(s) física(s) responsável pela empresa jurídica que participará da Feira Itinerante/Eventual;

l) Comprovante de recolhimento dos tributos e taxas municipais.

Art. 5º. O requerimento de licença para realização da Feira Itinerante/Eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal Campos Altos até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, acompanhando dos documentos elencados no Art. 4º.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação dentro dos prazo previsto, acarretará na não concessão da licença para a realização do evento, e, se concedida, na sua imediata revogação, bem como, interdição do local, sem direito a qualquer restituição de valores eventualmente despendidos pelos promotores ou participantes do evento.

Art. 6º. A administração Municipal examinará o requerimento de licença para a realização da Feira Itinerante/Eventual, justificando a decisão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do evento pretendido, condiciona a decisão ao cumprimento integral do disposto no Art. 5º.

Art. 7º. As Feiras Itinerantes/Eventuais não poderão ser realizadas no Município de Campos Altos (MG) nos domingos e nos dias de feriados nacionais, estaduais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 8º. As Feiras Itinerantes/Eventuais terão autorização para funcionar durante os horários e dias fixados para abertura e funcionamento do comércio local, podendo funcionar em horário diferenciado, desde que autorizada, conforme legislação e acordos vigentes, ficando integralmente submetida às disposições do Código de Posturas do Município de Campos Altos e suas alterações.

Art. 9º. As Feiras Itinerantes/Eventuais poderão ter duração de até 3 (três) dias, consecutivos.

Art. 10. Será gratuito o acesso de qualquer pessoa ao recinto da realização das Feiras Itinerantes/Eventuais.

Art. 11. Deverá ser assegurada pela empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual, local e a presença no mesmo de um serviço médico de pronto-atendimento particular, com capacidade de remoção, para os frequentadores e participantes do evento, sem qualquer custo para os mesmos.

Art. 12. A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá oferecer aos frequentadores do evento, estacionamento privativo e exclusivo, sem qualquer custo para os mesmos.

Art. 13. A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá oferecer aos frequentadores do evento, serviço de segurança particular, especializada em eventos com grande circulação de público, garantindo a segurança no local de realização da feira, bem como, no estacionamento privativo e exclusivo, sem qualquer custo para os frequentadores do evento.

Art. 14. Para o efetivo funcionamento da Feira Itinerante/Eventual deverá cada comerciante/expositor participante do evento recolher aos cofres públicos do Município de Campos Altos (MG) a Taxa de Alvará prevista na legislação vigente, as quais deverão ser recolhidas por todos os participantes – e não só pela empresa promotora – até 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 15. Ficam assegurados às empresas estabelecidas no Município de Campos Altos, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria, comércio, serviços e afins, em condições de preço e espaço idênticos aos demais participantes.

Parágrafo único. Para dar efetividade ao previsto no *caput* deste artigo, a empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá comprovar:

a) que ofertou, através de convite escrito, aos órgãos representativos da indústria, comércio e serviços locais, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias do início da feira, os espaços previstos no *caput* deste artigo para as empresas e entidades do Município de Campos Altos (MG).

b) que ofertou aos comerciantes locais os espaços previstos no *caput* deste artigo, através de edital publicado em um jornal de grande circulação na cidade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da feira.

Art. 16. A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá manter em pleno e total funcionamento, em horário comercial durante os 30 (trinta) dias que precederem a feira, um local nesta cidade, para atendimento dos comerciantes locais, interessados em expor na feira.

Art. 17. A comercialização de mercadorias ou serviços em Feiras Itinerantes/Eventuais se verificará mediante a expedição das respectivas notas fiscais, na forma da Lei.

Art. 18. Os comerciantes que participam da feira deverão portar sempre os seguintes documentos:

I. crachá de identificação para o responsável pelo comércio, bem como seus funcionários;

II. nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda.

Art. 19. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 29 de maio de 2018.

**Paulo Cezar de
Almeida**

Prefeito Municipal de Campos Altos